



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Livro Nº 11

Folha Nº 050

LEI MUNICIPAL Nº 958/2009

AUTORIZA PREMIAÇÃO PARA OS CONTRIBUINTES DE IPTU – IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito do Município de Vargem Bonita faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a premiar contribuintes inscritos no cadastro do IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano do Município de Vargem Bonita que não possuam dívidas junto ao Fisco Municipal.

Art. 2º - Para proceder à premiação dos contribuintes, fica autorizada a compra de bens móveis no valor de até R\$ 5.000,000 (cinco mil reais), a ser distribuído em 03 (três) prêmios.

Art. 3º - A premiação para os contribuintes de IPTU - Imposto Predial e Territorial Urbano obedecerá aos seguintes requisitos:

I – terá direito à participação no sorteio o contribuinte cujo IPTU esteja lançado em seu nome junto ao Cadastro do Município, ressalvado o disposto no artigo seguinte, e que não possua nenhuma dívida tributária ou ativa junto ao fisco municipal;

II - o contribuinte sorteado e que não for encontrado dentro do prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do sorteio, perderá o direito ao prêmio, devendo esse ser sorteado novamente, em dia e hora previamente divulgados pela Administração Municipal, através dos veículos de comunicação existentes no Município;

III - o contribuinte fará jus a um CUPOM, para cada imóvel cadastrado em seu nome e que não possuam nenhuma dívida tributária ou ativa junto ao fisco municipal;

IV – o CUPOM sorteado não retornará para a urna;

V – as datas e horários dos sorteios dos prêmios, bem como as demais normas do sorteio, serão estipulados pela Administração Municipal, por meio de regulamentado;

VI – o contribuinte que for sorteado receberá o prêmio a ele destinado logo após a realização do sorteio, mediante apresentação do CUPOM, devidamente preenchido.

Art. 4º - Poderão participar do sorteio, os locatários que forem responsáveis pelo pagamento do IPTU dos imóveis locados, desde que tal obrigação esteja contida expressamente no contrato de locação e atendam, locatário e imóvel, ao disposto no Art. 3º da presente Lei, observado:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM BONITA

Avenida São Paulo, 83 - Centro - Fone: (0xx37) 3435-1131 - Telefax: (0xx37) 3435-1213
CEP: 37922-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEIS

Livro Nº 11

Folha Nº 050 Vº

I – para fins de troca da guia de pagamento do IPTU pelo CUPOM de sorteio, o locatário deverá apresentar, além do comprovante de quitação, cópia do contrato de locação em vigor;

II – o contrato de locação deverá estar em nome do locatário e do contribuinte do IPTU cujo nome estiver registrado junto ao Cadastro do Município;

III – no caso de locação, sendo o pagamento do IPTU de responsabilidade do locatário, comprovado conforme inciso II deste parágrafo único, é vedado ao locador, proprietário do imóvel, participar do sorteio.

Art. 5º - Ficam proibidos de participar do sorteio de que trata esta Lei:

I – o Prefeito Municipal e o Vice;

II – os Vereadores da Câmara Municipal;

III – os Secretários Municipais;

IV – os ocupantes de cargo em comissão da Administração Municipal Direta e Indireta e da Câmara Municipal.

Art. 6º - No prazo de 30 (trinta) dias a contar da publicação desta Lei, deverá o Chefe do Executivo expedir o regulamento da premiação.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Vargem Bonita, 31 de agosto de 2009.

Belchior dos Reis Faria
Prefeito Municipal

Certificamos que a presente norma foi, nesta data, publicada no Órgão de Divulgação Oficial do Município – Quadro de Avisos – Conf. o disposto na Lei Municipal Nº 726/1997

01 / 09 / 2009

Prefeitura Munic. de Vargem Bonita
DEPARTAMENTO JURÍDICO
Roberto Costa Ferreira
OAB/MG 80.841